

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 199/2024		Data da sessão pública: 26/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília – DF) no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica na Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco, em atendimento a Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Valor estimado			
R\$ 3.886.758,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais).			
Número da compra	Forma de Adjudicação	Licitação exclusiva para ME/EPP	Reserva de cota para ME/EPP
90199/2024	Global	Não	Não
Modo de disputa	Critério de julgamento	Registro de preços	Vistoria/visita técnica
Aberto	Menor Preço	Sim	Sim
Amostra/Demonstração	Dedicação exclusiva de mão de obra	Garantia de execução	Instrumento contratual
Não	Não	Não	Termo de contrato
Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)			
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.			
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações			
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "926287".			
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br , e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024

(Processo Administrativo nº 306/2024 - Lei Federal nº 14.133/2021)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO - GLOBAL” – MODO DE DISPUTA
LANÇAMENTO ABERTO**

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6919-A de 14 de agosto de 2024 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica na Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV** do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco, em atendimento a Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O valor global estimado é de R\$ 3.886.758,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais), conforme requisição Nº 1784/2024.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O órgão gerenciador do registro de preços é Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, por meio da Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

2.2 - A relação de órgãos/entidades participantes e o quantitativo estimado por cada consta no Termo de Referência e seus anexos.

2.3 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DO ITENS/GRUPOS E NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

3.1 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.2 - A licitação é destinada à ampla concorrência.

4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 - A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 5.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 - A não observância do disposto no item 5.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

5.4.1 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.1.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.4.1.2 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento

como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.4.2 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

5.5 - Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6 - O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9 - O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11 - A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e valor total do item;

7.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$ XX, XX).

7.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

7.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

7.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.11 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10 - O modo de disputa adotado será o “aberto”.

8.10.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2 - Empresas brasileiras;

8.18.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados, quando fixados, os preços unitários máximos estimativos da licitação.

8.19.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.19.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

8.19.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.7 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

9.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.4.1 e 6.5. deste edital.

9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

9.7.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

9.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

9.16.4 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16.5 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.16.6 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.16.7 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

9.16.8 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

9.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

10.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

10.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10 - Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no **Portal da Transparência - Licitações e Contratos** - com endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>

11.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que integra o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.8.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.8.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

14.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

14.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

15.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

15.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

15.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

15.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

15.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

16.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.uberlandia.mg.gov.br.

17.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

17.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

17.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

17.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

Apêndice do Termo de Referência - Documentos de Habilitação

ANEXO III – Relatórios de Pesquisa de Preços

ANEXO IV- Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia/MG, (data da assinatura eletrônica)

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO SISTEMA CAPIM BRANCO¹

¹ Inclui-se no sistema: a Estação de Captação de Água com anexos, a Estação de Tratamento de Água Deputado Luiz Humberto Carneiro com anexos e a linha de transmissão em média tensão que liga as duas unidades.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Área solicitante:

Diretoria de Abastecimento de Água – Gerência de Suporte Industrial – Núcleo de Manutenção Elétrica do Sistema de Abastecimento de Água.

1.2. Equipe responsável pela elaboração:

Técnica:

Erick Maria Ribeiro Damasceno (Coordenador Gerência de Suporte Industrial – 2311-6)

Moisés Lourenço Olímpio (Engenheiro Eletricista Diretoria de Abastecimento de Água – 2815-0)

Renato Costa Arantes (Supervisor Gerência de Suporte Industrial – 1948-8)

1.3. Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações)

Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 (Regulamento Municipal de Licitações e Contratos)

2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Diante do fato de que o atual sistema de produção de água potável denominado Capim Branco, localizado na zona nordeste da cidade de Uberlândia – MG fora do perímetro urbano, ser um complexo tecnológico que tem precisamente suas instalações elétricas destinadas ao atendimento dos processos de captação e tratamento de água da população municipal, mediante o uso de diversos sistemas, máquinas e equipamentos que exigem sobremaneira conhecimentos técnicos especializados em manutenção com o intuito de garantir seu perfeito funcionamento, com a devida necessidade de inspeções técnicas periódicas para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e eficiência em padrão de continuidade operacional.

Considerando-se também, com base as diretrizes relativas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município, referenciadas no Plano Diretor Municipal de Uberlândia em seu CAPÍTULO VII, Seção I, Subseção I – Do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário, em seu item II, tendo como objetivos: planejar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação, inovação ou remodelação dos sistemas públicos de

abastecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário. Observa-se que tais práticas manutentivas supracitadas estão intimamente ligadas com tais objetivos, pois garantem segurança hídrica para o município. E, considerando-se que existem em andamentos contratações com natureza similar aos interesses desse ETP (contratos administrativos de manutenção dos sistemas de água potável e de esgotamento sanitário) e que se mostram como modalidades consolidadas dentro do âmbito da autarquia e de sua execução contratual.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução dos serviços: Sistema Capim Branco localizado na Estrada do Pau Furado, S/N, Tenda dos Morenos, Uberlândia – MG;
- b) Para atendimento à **qualificação técnico operacional**, além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um ou mais atestados da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a licitante tenha executado, com características similares ao objeto a ser contratado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:
 - i. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA COMPLETA DE: SUBESTAÇÕES TRANSFORMADORAS, CUBÍCULOS DE MEDIA TENSÃO, TRANSFORMADORES CLASSE 15kV, LINHAS DE

DISTRIBUIÇÃO AÉREA ISOLADA EM MÉDIA TENSÃO E
RETIFICADORES INDUSTRIAIS DE BATERIAS.

- c) Para atendimento à **qualificação técnico profissional**, comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, engenheiro responsável, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o profissional executado, com características similares ao objeto a ser contratado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada que não a própria licitante, serviços relativos a:
- i. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA COMPLETA DE: SUBESTAÇÕES TRANSFORMADORAS, CUBÍCULOS DE MEDIA TENSÃO, TRANSFORMADORES CLASSE 15kV, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA ISOLADA EM MÉDIA TENSÃO E RETIFICADORES INDUSTRIAIS DE BATERIAS.
- d) A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional;
- e) Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e números dos registros no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O profissional que apresentar a ART para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital;

- f) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Devem referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- g) A contratada deverá possuir PPRA e PCMSO válido dos funcionários envolvidos, sendo que deve fornecer ao gestor e fiscais do contrato os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, conforme a atividade a ser executada. Trabalhadores que executarão atividades em altura deverão possuir em seu ASO a inscrição “liberado para atividade em altura”;
- h) Todos os trabalhadores deverão possuir certificado de treinamento NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-6 (Execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI), dentro do prazo de validade;
- i) Trabalhadores envolvidos com serviços de altura deverão possuir certificado de treinamento de segurança em trabalhos em altura, conforme NR-35, dentro do prazo de validade. Trabalhadores envolvidos em atividades em locais confinados deverão possuir certificado de treinamento de segurança, conforme NR-33, dentro do prazo de validade. Montadores de andaime deverão possuir curso de montagem de andaime;
- j) A empresa executora deverá apresentar a ficha registro, cópia de carteira de trabalho (CTPS) de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

- k) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- l) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- m) Definição do orçamento e do prazo de execução das manutenções;
- n) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- o) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- p) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 – Níveis de Ruídos para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90 e legislação correlata;
- q) À contratação recomenda-se prever prazo contratual suficiente para a conclusão de seu objeto, atentando-se para a necessidade de previsão de créditos orçamentários e no plano plurianual caso ultrapassem 01 (um) exercício financeiro.

- r) Deverá estar incluso no processo todas as despesas diretas e indiretas para a completa execução de todos os serviços que constam no escopo, para manutenção preventiva, tais como: salários e encargos sociais, impostos, reuniões, alimentação e transporte, viagens e hospedagens, levantamentos de campo, equipamentos, ferramental, recolhimento das guias do CREA aplicáveis, laudos, relatórios, análise de fluido em laboratório especializado;
- s) As equipes serão compostas por, no mínimo, Engenheiro, Eletrotécnico legalmente habilitado, Eletricista de Manutenção, todos equipados com EPIs, EPCs e demais equipamentos;
- t) Diretrizes:
 - i. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - ii. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - iii. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

5. QUANTIDADES

Considerações: é importante salientar que a natureza desse processo envolve elementos e serviços de engenharia e, portanto, possui em certos casos situações técnicas e específicas, sendo então necessário, em face dos novos dispositivos da Lei nº14.133/202 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, diferenciar entre serviço de engenharia², comum ou especial.

² XXI – **serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração Pública e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidos por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Os estudos técnicos preliminares (ETP) são documentos fundamentais para dar suporte a uma justificativa técnica para a classificação e devem estar de acordo com o comando da lei supracitada, no seu artigo 6º, inciso XXI. Assim, inicialmente, entende-se que o momento de classificação do serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, que provavelmente será materializada nos estudos técnicos preliminares concluídos.³

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

Assim, considerando-se as temáticas tratadas, o objeto de contratação desse ETP será classificado como **serviço comum de engenharia**, no intuito de manutenção com preservação das características originais dos bens.

Na Tabela 01, abaixo, encontram-se relacionadas as quantidades necessárias à contratação e suas respectivas características.

Tabela 01: Macro quantidades para contratação

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.
1	Manutenção Preventiva completa em Subestação de Energia classe de tensão 138 kV, composta por: 02 (dois) transformadores à óleo de 20 MVA (COMTRAFO); 01 (uma) Chave Seccionadora 138 kV com lâmina de terra (SIEMENS); 04 (quatro) Chaves Seccionadoras 138kV sem lâmina de terra (SIEMENS); 03 (três) Disjuntores 3AP1FGS SF6 145kV/3150A/40kA (SIEMENS); 06 (seis) Para-raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z (SIEMENS); 03 (três) Para-raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z + 3EX5 030-0 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Corrente 145kV 300/5A (medição) 400/5A (proteção) modelo CA-145 (SIEMENS); 03 (três)	M.O.	6

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens e móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea 'a' deste inciso.

³ IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf. Acesso em: 16/06/2023.

	Transformadores de Potencial 145kV modelo UTE-145 (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)		
2	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	M.O.	60
3	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	M.O.	50
4	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	M.O.	25
5	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	M.O.	25
6	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 2000 kVA (ROMAGNOLE) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	M.O.	6
7	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 300 kVA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	M.O.	6
8	Manutenção Preventiva em 01 (um) Transformador a seco Classe 15kV / 500 kVA (SIEMENS) (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR)	M.O.	6
9	Manutenção Preventiva em dois ramais de rede aérea isolada de média tensão 400mm², XLPE, classe 8,7/15 kV, com aproximadamente 5 quilômetros cada, (Trecho na Estrada do Pau Furado – entre Estação de Captação de Água Bruta e a Área Institucional da Estação de Tratamento de Água)	M.O.	6
10	Manutenção Preventiva em 04 (quatro) Retificadores com carregador industrial de baterias microprocessado, entrada 220Vca trifásico, saída 125 Vcc (Sala Elétrica Subestação & Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	M.O.	8
11	Despesas de Viagem	UNIDADE	100
12	Visita Técnica para manutenções corretivas	DIÁRIA	100

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

a) Execução direta pelo DMAE

Diante de seu contexto institucional, a autarquia **não apresenta recursos suficientes para execução direta dos serviços comuns de engenharia**. Algumas áreas e departamentos técnicos conseguem atender demandas específicas como: os serviços de os projetos básicos e executivos de natureza simplista), montagem eletromecânica, mas em geral, não consegue atender em sua totalidade as especificidades dos serviços suficientes e necessários para a execução das manutenções inerentes do Sistema Capim Branco, assim como a quantificação de

maquinário e ferramentas é também insuficiente para atender as demandas totais de tais serviços.

- b) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração**

Com o intuito de atender as orientações da Instrução Normativa nº 40/2020⁴, sobre levantamento de mercado, realizou-se uma pesquisa em busca de contratos recentes de construção de edificações de saneamento semelhantes em alguns aspectos, que são referentes às elevatórias de águas e aos reservatórios. As informações estão reunidas na Tabela 02, abaixo:

Tabela 02: Levantamento de Mercado e Contratos Públicos

ORIGEM/ANO	VALOR (R\$)	OBJETO
UFF 2020	399.813,80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS DE ENERGIA ABRIGADAS E EM POSTE, CABINES DE PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO E QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO (QGBT), LOCALIZADOS NOS DIVERSOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIFEI 2022	232.971,43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CABINE DE MEDIÇÃO, NAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E NOS BARRAMENTOS BLINDADOS (GRUPO ÚNICO) DA UNIFEI CAMPUS ITABIRA
TCU-PR 2023	733.700,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E EM LOTE ÚNICO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PROGRAMADA E EMERGENCIAL (CORRETIVA) DAS SUBESTAÇÕES E REDE AÉREA PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO (13,8 KV) RESPONSÁVEIS PELA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Todos os acessos abaixo realizados em 16/07/2023

⁴ Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-40-de-22-de-maio-de-2020-258465807>

ELÉTRICA AOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOSPITAL
CENTRAL DA
AERONÁUTICA
2023

5.302.011,6
7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE SUBESTAÇÕES E GRUPOS GERADORES NO
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA, COM O OBJETIVO DE
MANTER OS EQUIPAMENTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO

SANEPAR
2019

158.900,00

EXECUCAO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO DE SUBESTACOES
E DE UM TRANSFORMADOR NOS SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NA
REGIAO DO LITORAL DO ESTADO DO PARANA, AREA DE
ABRANGENCIA DA GERENCIA REGIONAL MANUTENCAO
ELETROMECHANICA CURITIBA - GEMCT, COM FORNECIMENTO
DE MATERIAIS

É necessário ressaltar algumas particularidades dos serviços pesquisados.

Em sua maioria, os serviços comuns de engenharia condensados na Tabela 02 estão associadas com a **execução de serviços contínuos para manutenção de subestações**, no entanto, por conta das circunstâncias e características peculiares de cada região, os contratos públicos tem suas próprias características diante das reais necessidades, alguns dos serviços de engenharia citados contemplam alguns itens enunciados na Tabela 01 (Macro quantidades para contratação), enquanto outros não. Isso está fortemente ligado que cada órgão público conta com uma infraestrutura condizente com a sua atuação e principalmente ao nível de potência requerida para viabilização das atividades fins. Alguns serviços comentados acima, incluem também serviços de baixa tensão, incluem geradores e outras diversidades que diferem significativamente do escopo referenciado nesse ETP. Apesar disso, com a pesquisa atenta-se ao fato de que é possível detectar um número **não restrito** de potenciais fornecedores para a solução, tendo o mercado demanda para realizar o serviço.

c) Opções logísticas menos onerosas à Administração (chamamentos públicos de doação e permutas)

Não se aplica.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

O orçamento deverá ser aberto, pois entende-se que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela pois o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado.

A pesquisa de preços segundo as diretrizes do art. 60 a 65 do Decreto Municipal nº 20.154/2023 e da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 será anexada posteriormente aos autos processuais após o término da confecção do termo de referência, documento que deverá expor descrição clara e precisa do objeto, obrigações das partes, exigências diversas quanto à execução contratual, prazos de execução e entrega do objeto e demais fatores com capacidade de influenciar o valor estimado da contratação.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Dentre as possibilidades em modalidades de licitação, segundo escopo da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis em uma abordagem inicial com relação à natureza da contratação (serviços de engenharia), cita-se a concorrência⁵ e o pregão⁶. Sendo que ambas indicações apresentam o mesmo rito procedimental.

Assim, por conta da natureza da manutenção com tecnologias e diretivas já consolidadas, inclusive com serviços de natureza (manutentiva) similar em andamento na autarquia, fundamentada pelas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no item '*6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS*', é **fortemente indicada a modalidade de concorrência ou pregão para o certame responsável pela contratação da manutenção referida nesse ETP.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Descrição da solução

Em resumo, considerando-se todo o conteúdo supracitado nas seções acima, a solução seria dada pela confecção em sua totalidade com o certame licitatório sendo realizado na **modalidade concorrência (seja menor preço, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto)** ou **pregão (menor preço ou maior desconto)** em regime de empreitada global.

⁵ Artigo 6º, inciso XXXVIII.

⁶ A ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Artigo 29º, parágrafo único c/c o Artigo 6º, inciso XXI, alínea "a").

b) Manutenção

Recomenda-se que a política de manutenção seja comumente dividida em três níveis: corretiva, preventiva e preditiva. Em todos os níveis com a intenção de utilizar os benefícios do uso da tecnologia, tanto em confiabilidade quanto em disponibilidade dos ativos operacionais, assim como a maximização da vida útil de componentes junto da capacidade de identificar com antecedência falhas que podem ocasionar desperdício de recursos e acidentes de trabalho. Este ETP trata justamente de serviços de natureza corretiva e preventiva, que com o transcorrer das atividades poder-se-ia implementar atividades de natureza preditiva, com interessantes retornos operacionais à autarquia.

c) Das Garantias

O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo de 06 (seis) meses, após a entrega definitiva do serviço e aceito pelo gestor ou fiscal do contrato. Ademais, não será obrigatório a garantia de contratação, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão solicitados conforme necessidade e somente serão pagos após sua efetiva entrega. Além disso, a imposição deste tipo de garantia pode reduzir o número de correntes, prejudicando dessa forma o processo de licitação.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA

Conforme o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a não adoção do parcelamento se justifica por razões econômicas, pela possibilidade de desinteresse dos concorrentes em disputarem, caso os itens sejam licitados separadamente, além do risco ao conjunto do objeto contratado. Assim, por conta de diferentes áreas de aplicação técnica e com as considerações acerca dos receios técnicos e administrativos, entendemos que o §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, respalda o não parcelamento do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com tal contratação pretende-se fornecer condições operacionais ideais e condizentes com a realidade urbana e geográfica do sistema público de abastecimento de água abastecido pelo Sistema Capim Branco Centro de Reserva Alvorada, além de fornecer subsídios de infraestrutura para as demandas de água potável referentes às projeções populacionais futuras decorrentes especialmente do adensamento demográfico no município de Uberlândia, visto que tal sistema ainda encontram-se em

operação de ETAPA 01 (até 2000 l/s), tendo ainda mais duas etapas para serem implementadas.

Além disso, pretende-se entrar em consonância com a base de diretrizes relativas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município, referenciadas no Plano Diretor Municipal de Uberlândia em seu CAPÍTULO VII, Seção I, Subseção I – Do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário, em seu item II, tendo como objetivos: planejar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação, inovação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

Sob a ótica dos trâmites administrativos, instauração de comissão de contratação, conforme disposto no art. 8 da Lei nº 14.133/202, em seus §2º e §3º:

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- i. Finalizar o Termo de Referência Provisório;
- ii. Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento;
- iii. Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços;
- iv. Confeccionar a Requisição e demais documentos;

- v. Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo licitatório.

A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em seu novo contexto, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 45 expressamente indica que as "obras e serviços de engenharia" deverão respeitar:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados⁷;
- b) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais⁸;
- c) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística⁹;
- d) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados¹⁰;

Será possível estabelecer remuneração variável na contratação de obras e serviços – inclusive de engenharia – vinculada ao desempenho do contratado com base em metas, padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade (art. 144) e será possível justificar atraso nos procedimentos de licenciamento ambiental – por circunstâncias alheias ao contratado – para alterar o contrato e restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro ou extingui-lo (art. 124, §2º c/c art. 137, VI).

Recomenda-se ainda o uso do **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU**, que demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação,

⁷ A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração de resíduos, procurando-se, na fase de planejamento contratual, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados. Destaque-se que o recente **Plano Nacional de Resíduos Sólidos** (documento em anexo ao Decreto 11.043/22), estabeleça como orientação em sua **diretriz 2A**: reduzir a geração de resíduos urbanos e aumentar a reutilização de produtos e, em sua **estratégia 12**: incentivar a inserção de critérios ambientais nas licitações públicas, orientando, quando viável técnica e economicamente, a aquisição de produtos reutilizáveis.

⁸ A que Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, é responsável por instituir a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. A legislação entende por consumo sustentável o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

⁹ As contratações das obras e serviços de engenharia devem ser compatíveis com o planejamento urbano e abranger os impactos de vizinhança, dada a relevância desse aspecto na vida das pessoas. Atentar-se à Lei Municipal Complementar nº525 – zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia, Lei Complementar nº524 – Código Municipal de Obras do Município de Uberlândia e de seus distritos, Lei Complementar nº432 – Plano Diretor do Município de Uberlândia.

¹⁰ Os bens que compõem o patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial relacionam-se com a identidade nacional e devem receber a devida proteção acerca dos impactos diretos e indiretos causados pelas obras públicas.

passando o procedimento da licitação e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, ao dispor sobre o Estudo de Impacto Ambiental, estabelece o que deve fazer parte do seu conteúdo mínimo:

Art. 6 – O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I – Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas alterações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

- 14.1.1.1.1.1. o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- 14.1.1.1.1.2. o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna, a flora, destacando as espécies indicadoras de qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- 14.1.1.1.1.3. o meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconômica destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II – Análise de impactos ambientais do projeto e de suas alternativas através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV – Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

15. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a Administração Municipal Indireta e, por consequência, aos administrados.

ANEXO II

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO – 1784 / 2024

MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO SISTEMA CAPIM BRANCO

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	44
Valor Estimado.....	52
Prazo de Vigência.....	52
Do Reajuste Contratual.....	52
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	53
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	53
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	53
Sustentabilidade.....	54
Da participação de consórcios.....	54
Da participação de cooperativas.....	54
Da Subcontratação.....	55
Da Cláusula Anticorrupção.....	55
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	56
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	58
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	58
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	60
Liquidação.....	63
Prazo de pagamento.....	65
Forma de pagamento.....	65
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	66

Obrigações da contratante	66
Obrigações do contratado	67
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	70
Forma de seleção	70
Critério de julgamento da proposta	70
Exigências de habilitação	70
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica na Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela de descrição do objeto:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva completa em Subestação de Energia classe de tensão 138 kV, composta por 02 (dois) transformadores à óleo de 20 MVA cada, fornecidos pela COMTRAFO [Estação de Captação de Água Capim Branco]	MO	6		
2	Manutenção Preventiva em cubículos de média tensão, classe 15 kV, fornecidos e fabricados pela SIEMENS. [Estação de Água Bruta Capim Branco]	MO	60		
3	Manutenção Preventiva em cubículos de média tensão, classe 15 kV, fornecidos pela SIEMENS. [Estação de Água Tratada Capim Branco]	MO	50		
4	Manutenção Preventiva em cubículos de média tensão para bancos de capacitores, classe 15 kV, fornecidos pela BREE. [Estação de Água Bruta Capim Branco]	MO	25		
5	Manutenção Preventiva em cubículos de média tensão para bancos de capacitores, classe 15 kV, fornecidos pela BREE. [Estação de Água Tratada Capim Branco]	MO	25		
6	Manutenção Preventiva em transformadores classe 15 kV, fornecidos pela ROMAGNOLE, sendo 02 (dois) transformadores de 2000 kVA [Estação de Tratamento de Água]	MO	6		
7	Manutenção Preventiva em transformadores classe 15 kV, fornecidos pela SIEMENS, sendo 02 (dois) transformadores de 300 kVA [Estação de Água Bruta]	MO	6		
8	Manutenção Preventiva em transformadores classe 15 kV, fornecidos pela SIEMENS, sendo 01 (um) transformador de 500 kVA [Unidade de Tratamento de Resíduos]	MO	6		
9	Manutenção Preventiva em dois ramais de rede aérea isolada de média tensão 400mm ² , XLPE, classe 8,7/15 kV, com aproximadamente 5 quilômetros cada, (Trecho na Estrada do Pau Furado – entre Estação de Captação de Água	MO	6		

Bruta e a Área Institucional da Estação de
Tratamento de Água

10	Retificador Carregador Industrial de baterias microprocessado, entrada 220Vca trifásico, saída 125 Vcc.	MO	8
11	Despesas de viagem	UN	100
12	Visita técnica para manutenções corretivas	Diária	100

1.2.1. Manutenções Preventivas:

Caracteriza-se por serviços de manutenção preventiva toda e qualquer manutenção solicitada, independentemente da quebra ou parada do equipamento, observando a real necessidade e tempo de serviço. Conforme tabela de descrição do objeto.

1.2.1.1. Verificações gerais

- i. Termografia em todas as conexões entre cabos e/ou barramentos e equipamentos de alta tensão (138kV) e de média tensão (13,8kV), para diagnosticar perdas por aquecimento (mau contato);
- ii. Medição amostral da resistência de isolamento dos cabos alimentadores;
- iii. Revisão e reaperto das conexões de aterramento;
- iv. Revisão e reaperto das conexões dos barramentos de “AT” onde acusado por termografia;
- v. Revisão e reaperto das conexões dos barramentos de “MT”.
- vi. Limpeza e revisão das TMEs (muflas).
- vii. Limpeza e revisão dos isoladores e suportes;
- viii. Verificação das portas, grades de proteção, fechaduras, placas de advertência e ventilação;
- ix. Revisão dos barramentos gerais e parciais;
- x. Revisão dos aterramentos das estruturas metálicas;
- xi. Verificação de luminárias do pátio da subestação;
- xii. Verificar o estado geral dos componentes dos sistemas de aterramento, eliminando os focos de corrosão e/ou substituindo, se necessário, os elementos danificados;
- xiii. Inspeccionar as ligações dos diversos componentes da instalação ao sistema de aterramento, observando continuidade elétrica;
- xiv. Verificar caixas de equalização de potencial;
- xv. Inspeção visual em todos os equipamentos e do local;
- xvi. Limpeza geral das dependências da subestação;
- xvii. Inspeção das condições gerais de conservação;
- xviii. Inspeção de itens de segurança;
- xix. Inspeção nos fios, cabos e muflas terminais;
- xx. Verificação das cadeias de isoladores;

- xxi. Verificação do estado dos isoladores quanto a rachaduras;

1.2.1.2. Transformadores – 138kV e 13,8kV

- i. Limpeza e revisão das buchas, radiadores e tanque;
- ii. Revisão e reaperto dos terminais “AT” e “BT”;
- iii. Inspeção das vedações;
- iv. Verificação do nível de ruído;
- v. Verificação do nível líquido isolante;
- vi. Verificação dos reles de proteção;
- vii. Realização de teste de isolamento;
- viii. Realização de teste do nível de isolamento do óleo;
- ix. Análise em laboratório do fluido isolante (cromatografia e ensaio de rigidez dielétrica);
- x. Troca do agente secador

1.2.1.3. Chaves Seccionadoras 138kV e 13,8kV

- i. Limpeza, alinhamento e lubrificação dos contatos das facas e terminais;
- ii. Limpeza, revisão e lubrificação do comando mecânico;
- iii. Verificação da abertura e fechamento;
- iv. Limpeza e revisão das bielas isolantes;
- v. Limpeza e revisão dos isoladores;
- vi. Teste do sistema de bloqueio e intertravamento;
- vii. Inspeção dos fusíveis;
- viii. Reaperto das conexões do cabo de aterramento, conexões gerais e fixação da estrutura;
- ix. Realização de teste da resistência de contato.

1.2.1.4. Disjuntores – 138kV e 13,8kV

- i. Revisão e reaperto das conexões e elementos de fixação;
- ii. Limpeza e revisão dos isoladores e terminais;
- iii. Inspeção das câmaras de ruptura e contatos fixos e móveis;
- iv. Inspeção das bobinas de comando e sua fixação, reapertando suas conexões;
- v. Limpeza, revisão e lubrificação do mecanismo de comando e operação;
- vi. Teste de operação e verificação da sinalização;
- vii. Revisão e limpeza do corpo do disjuntor;
- viii. Inspeção das vedações;
- ix. Limpeza e revisão das bobinas, terminais e contatos;
- x. Limpeza, revisão e lubrificação do mecanismo de operação;

-
- xi. Teste da atuação elétrica e mecânica dos disjuntores;
 - xii. Verificação do mecanismo de acionamento (carregamento de mola, bobinas de abertura fechamento e blocos terminais);
 - xiii. Realização de medição de resistência de contato.
 - xiv. Verificar a função do monitor de densidade de gás;
 - xv. Verificações no mecanismo de acionamento;
 - xvi. Verificações nos aquecedores anticondensação;
 - xvii. Verificação funcional, circuitos de disparo;
 - xviii. Verificação funcional, fechamento do bloqueio;
 - xix. Verificação funcional do bloqueio do SF6;
 - xx. Verificação funcional, recurso anti-bombeamento;
 - xxi. Verificação do controle do motor;
 - xxii. Inspeção detalhada do equipamento;
 - xxiii. Limpeza e reaperto das conexões;
 - xxiv. Verificação da pressão de Gás;
 - xxv. Verificação do estado dos componentes internos do quadro de comando;
 - xxvi. Verificação de fugas de óleo caso exista;
 - xxvii. Verificação do estado de conexões hidráulicas;
 - xxviii. Verificação do estado de porcelanas se há necessidade de limpeza;
 - xxix. Caso o disjuntor esteja desligado, isolado e aterrado é possível verificar se há fuga de gás nas partes ativas, caso necessário envelopar todas as conexões;
 - xxx. Verificação da proteção anticorrosiva;
 - xxxi. Ensaaios:
 - a. Resistência ôhmica de isolamento;
 - b. Resistência ôhmica de contato;
 - c. Tempo de abertura e fechamento;
 - d. Simultaneidade de abertura e fechamento;
 - e. Acionamento eletro-hidráulico completo;
 - f. Reservatório de óleo;
 - g. Válvula principal;
 - h. Acionamento;
 - i. Bloco de controle do sistema hidráulico;
 - j. Controle SF6;
 - k. Filtro de óleo e bomba hidráulica;
 - l. Válvula de pré-comando e placa superior;
 - m. Câmaras de interrupções;
-

n. Polos completos;

o. Tubulações de alta pressão.

1.2.1.5. Para-raios 138kV e Resistores de Aterramento em MT

- i. Verificar níveis de ruído e vibrações;
- ii. Verificar contagem de ocorrências dos para raios;
- iii. Limpar cuidadosamente todo o conjunto, lubrificando onde necessário;
- iv. Verificar o estado geral, eliminando focos de corrosão e efetuando a limpeza com produto adequado (spray);
- v. Examinar as articulações, pinos, molas e travas;
- vi. Verificar a fixação do conjunto, executando os reapertos e ajustes e/ou reforços necessários.

1.2.1.6. Relés de Proteção

- i. Inspeção visual de todo o conjunto integrante do equipamento;
- ii. Limpeza do conjunto;
- iii. Inspeção das sinalizações e contatos de TRIP e atuação;
- iv. Verificação da parametrização dos relés, de acordo com os parâmetros informados;
- v. Reaperto de toda a cablagem em borneiras;
- vi. Ensaio de atuação.

1.2.1.7. Cúbiculos de Média Tensão (Classe 15kV)

- i. Verificar rachaduras e outros danos nas muflas, isoladores, suportes, estruturas internas e externas dos painéis;
- ii. Verificar fixação dos cubículos às bases;
- iii. Verificar a presença de água ou umidade;
- iv. Verificar vedações;
- v. Limpar cuidadosamente as muflas e isoladores, verificando trincas e rachaduras, substituindo se necessário;
- vi. Verificar a integridade do isolamento dos cabos de entrada/saída do ramal de entrada e dos alimentadores das subestações, motores e transformadores;
- vii. Retirada de ferrugens, e realização de retoques de pinturas quando necessário;
- viii. Efetuar a limpeza e reaperto das conexões;
- ix. Inspeccionar o estado da cordoalha e das conexões à terra;
- x. Inspeccionar borneiras e reapertar onde necessário;
- xi. Testes de atuação

1.2.1.8. Banco de capacitores (Classe 15kV)

- i. Verificação visual das unidades capacitivas afim de constatar atuação do dispositivo;
- ii. Verificação de fusíveis queimados;
- iii. Verificar o funcionamento adequado dos disjuntores e contadores;
- iv. Nos bancos com ventilação forçada, comprovar o funcionamento do termostato e do ventilador.
- v. Medir a temperatura interna (máxima de 45°C);
- vi. Medir a tensão e a corrente das unidades capacitivas;
- vii. Verificar o aperto das conexões (fast-on) dos capacitores.
- viii. Efetuar limpeza completa do armário metálico interna e externamente, usando álcool isopropílico;
- ix. Reapertar todos os parafusos dos contatos elétricos e mecânicos;
- x. Medir a temperatura dos cabos conectados ao disjuntores e contadores;
- xi. Verificar estado de conservação das vedações contra a entrada de insetos e outros objetos.

1.2.1.9. Rede de Distribuição Cabo Isolado 300mm² 13,8kV

- i. Inspecionar condições das estruturas de suporte;
- ii. Verificar estado de conservação das muflas;
- iii. Avaliar condições das conexões, fazendo reaperto e inspeção térmica;
- iv. Verificar presença de vegetação próxima que possa interferir ou causar algum dano à linha;
- v. Inspecionar as conexões em emendas;
- vi. Verificar a integridade do aterramento do sistema.

1.2.1.10. Retificador Carregador Industrial

- i. Inspecionar condições das estruturas de suporte;
- ii. Inspeção visual;
- iii. Avaliar condições das conexões, fazendo reaperto e inspeção térmica;
- iv. Resistência de isolamento;
- v. Rendimentos;
- vi. Regulação estática e estabilidade da tensão de saída;
- vii. Regulação estática e estabilidade da corrente de saída;
- viii. Teste de alarmes e falhas;
- ix. Teste de baterias.

Nota¹: Deverá estar incluso no valor dos itens todas as despesas diretas e indiretas para a completa execução de todos os serviços que constam no escopo, para manutenção preventiva, tais como: salários e encargos sociais, impostos, reuniões, despesas com a visita técnica em geral (alimentação, transporte, viagens e hospedagens) levantamentos de campo, equipamentos, ferramental, recolhimento das guias do CREA aplicáveis, laudos, relatórios, análise de fluido em laboratório especializado.

As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, Engenheiro, Eletrotécnico legalmente habilitado, Eletricista de Manutenção, todos equipados com EPIs, EPCs e demais equipamentos.

1.2.2. Manutenções Corretivas:

A manutenção corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas ou interrupção de energia. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, além de uma verificação geral de toda a subestação ou sistema;

Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas da efetivação dos mesmos.

Os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados.

Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para chamados emergenciais fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana e feriados.

A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dois dias corridos após à solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATANTE através de abertura de chamado, salvo apresentação de justificativa fundamentada pela contratada com a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

O prazo máximo para execução de cada manutenção preventiva será de 7 dias corridos, incluindo um sábado e um domingo por conta das paradas programadas, salvo apresentação de justificativa fundamentada pela contratada com a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a contratada deverá apresentar um laudo técnico atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças a serem adquiridas visando a substituição. Após avaliação, o Contratante emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva.

1.2.2.1. Despesas de Viagem

Deverão ser considerados todos os custos relacionados a deslocamento em trânsito, alimentação, hospedagem, transporte e qualquer custo relacionado a viagem do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço de manutenção corretiva, tais como:

- Hospedagem: o local de acomodação da equipe técnica do Contratado durante as viagens.
- Locomoção: o meio que será utilizado para os deslocamentos necessários, incluindo passagens, combustível, pedágios, dentre outros.
- Alimentação: o valor médio destinado para as refeições da equipe técnica durante a viagem.
- Deslocamento interno: as despesas com transporte dentro do município.

De forma alguma serão reembolsadas ao Contratado “Despesas de Viagem” utilizadas para manutenções preventivas. Todas as despesas do tipo dispendidas durante os serviços de manutenções preventivas devem estar previstas e inclusas no respectivo item (vide Nota¹ do item 1.2.1).

Nota²: Caso o Contratado esteja sediado no município de Uberlândia, não será considerado o item “Despesas de Viagem”, ou seja, o valor das despesas de viagem deverá ser igual a zero.

1.2.2.2. Visita Técnica para Manutenções Corretivas

Cada (Diária) de acionamento de “manutenção corretiva” possuirá duração mínima de 8 (oito) horas trabalhadas.

A (Diária) será contabilizada para uma equipe que deverá ser composta por, no mínimo, 1 Engenheiro, 1 Eletrotécnico legalmente habilitado e 1 Eletricista de Manutenção, todos equipados com EPIs, EPCs e demais equipamentos.

Deverão ser considerados todos os custos de deslocamento para a unidade de execução dos trabalhos, alimentação, hospedagem e qualquer custo relacionado a diária do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço de manutenção corretiva.

A (Diária) começará a ser contabilizada no momento que os profissionais se apresentarem no local designado neste Termo de Referência onde será realizada a manutenção corretiva.

1.2.3. Relatórios Técnicos:

Juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, deverão ser entregues: Relatório de Manutenção contendo no mínimo as seguintes informações: Serviços executados; Condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos; Registro fotográfico dos serviços; e Providências a serem adotadas nas instalações, devidamente assinado pelo responsável técnico por estes serviços.

Para os serviços relacionados a manutenção preventiva também deverá constar no Relatório de Manutenção todas as medições realizadas.

Concluídas as manutenções corretivas, deverá ser fornecido relatório detalhado do fato que ensejou a correção, dos possíveis motivos da pane, bem como da substituição de peças e sugestões para que o problema não aconteça novamente.

Relatório da análise em laboratório de fluido isolante realizado em empresa especializada.

Nota³: Todos os relatórios, laudos, estudos e demais documentos entregues relativos a essa contratação devem ser assinados por responsável técnico adequado da área.

- 1.3.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

- 1.4.** Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

Prazo de Vigência

- 1.5.** O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até o fim do exercício financeiro do ano vigente à assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do último signatário necessário na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 1.6.1.** A vantajosidade será aferida a cada 12 (doze) meses.

Do Reajuste Contratual

- 1.7.** O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato.
- 1.8.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento

da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.9. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.11. A data de consolidação do orçamento é determinada pelo mapa de cotação inserido pela Diretoria de Suprimentos.

1.12. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.13. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.8 deste Termo.

1.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.15. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 4.2.** A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 4.2.1.** Não cabe parcelamento, uma vez que a natureza do item ser indivisível e sua divisibilidade pode acarretar a perda de economias de escala e maiores custos com gestão de contratos, além do risco em lesar o conjunto do objeto.

Da participação de consórcios

- 4.3.** A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

- 4.4.** A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque o valor do contato e aceitável para uma empresa realizar as manutenções, sem a necessidade de envolver outras empresas para custear tal manutenção.

Da Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. A subcontratação fica limitada as manutenções corretivas e em caso seja necessário a fabricante de equipamentos para realizar manutenções.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o artigo 159 da Lei 14.133/2021 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por

um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

Garantia da contratação

- 4.10.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1.A execução dos serviços está detalhada no item 1.2 e nos subitens deste Termo de Referência.

5.1.2.A autorização para a execução dos serviços será realizada mediante Ordem de Serviço emitida pelo DMAE à empresa CONTRATADA.

5.1.3.A Contratante não está obrigada a adquirir e/ou realizar uma quantidade mínima de serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da manutenção, conforme a necessidade.

5.1.4.Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.1.5.Todos os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos especiais e deverão ser executados de acordo com as normas brasileiras e internacionais que atestem o padrão de qualidade dos mesmos.

5.1.6.Caberá a CONTRATADA o fornecimento, sem ônus à CONTRATANTE, de materiais de consumo e limpeza necessários aos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, grafite spray, vaselina, detergente, sabão, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes, fitas isolantes (convencional e alta fusão), fitas teflon, veda-rosca, fita dupla face, colas e adesivos para tubos de PVC, massa plástica, abraçadeiras, conectores diversos, anilhas pregos, rebites, arruelas, parafusos, porcas, buchas, lixas, material de pintura, tinta, pincéis, trincha, 8 juntas de vedação e demais itens de natureza similar. Tais itens e outros similares não serão pagos diretamente devendo seus respectivos custos estarem considerados nos valores de Manutenção Preventiva ou Corretiva.

5.1.7. Uma vez autorizado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos no Termo de Referência e seus anexos, em tempo hábil para a execução das atividades e condições estabelecidas.

5.1.8. A empresa contratada deverá, manter para execução dos serviços equipes especializadas, compostas por profissionais treinados com qualificação técnica e certificação de normativas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-6, NR-10, NR-12 e NR-35), aplicadas nas áreas de Redes elétricas de Média e Baixa Tensão, aéreas.

5.1.9. Os serviços deverão ser executados nas normas técnicas aplicáveis da ABNT, dentro das especificações técnicas dos processos e dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.10. O local da prestação de serviço será no Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco, situado no município de Uberlândia – MG, do Departamento Municipal de Água & Esgoto, Estrada do Pau Furado s/nº ou conforme acordo prévio entre a contratante e contratada.

5.1.11. Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 07h às 16h. Ou conforme acordo entre contratada e contratante.

5.2. Cronograma de execução se estabelece conforme as seguintes condições:

5.2.1. Reunião Inicial:

5.2.1.1. A CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada REUNIÃO INICIAL, com o objetivo de:

- Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação de serviços;
- Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e gestão do CONTRATO.

- Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.
- Plano de manutenção, com relatórios e checklists da manutenção preventiva.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo de 06 (seis) meses, após a entrega definitiva do serviço e aceito pelo gestor ou fiscal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. Os pagamentos serão realizados a cada serviço solicitado e plenamente executado, sujeito à da aprovação do IMR pelo gestor e fiscal do contrato.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.4.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 7.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.
- 7.7.** Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.11.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

- 7.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 7.13.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
- 7.16.** Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.
- 7.17.** As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 7.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.19.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante
- 7.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.25.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11.** Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

- 8.14.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.15.** Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 8.17.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

- 8.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.21.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 8.22.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.24.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.25.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 8.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.27.** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.30.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.31.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 8.32.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.33.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.34.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento e critério de julgamento da proposta, conforme optado pela Diretoria de Suprimentos.

Critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento da proposta, conforme optado pela Diretoria de Suprimentos.

9.3. O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do(s) inciso(s) IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

9.4. Em cumprimento ao art. 71, inciso I e §2º do Decreto Municipal nº 20.154/2023, será permitida a participação de outros órgãos mediante o procedimento público de Intenção de Registro de Preços, bem como foi enviado o convite aos órgãos e entidades do município pela Diretoria de Suprimentos.

Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir:

9.4.2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.4.3. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Vistoria Prévia

9.5. Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas.

- 9.6.** A vistoria prévia se faz necessária para que o licitante tenha plenos conhecimentos das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 9.7.** O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do e-mail adm.gsi@uberlandia.gov.mg.br até 04 (Quatro) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.
- 9.8.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.
- 9.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.10.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.11.** A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 9.12.** A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos.:
- 9.12.1.** Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço após a realização da visita.
- 9.12.2.** Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.
- 9.12.3.** Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.13.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.14.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.14.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

9.14.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

9.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.19.** Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.
- 9.20.** As empresas devem estar cadastradas na CEMIG sob os códigos abaixo ou em qualquer outra concessionária de energia elétrica sob códigos similares.
- 9.20.1.** GRUPO 0424 – CIM – Construção, Instalação e Montagem eletromecânica de subestações até 138 kV e GRUPO 0426 – CIM – Comissionamento de Subestações até 138 kV.
- 9.20.2.** Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, relativo à execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- a) Essa comprovação se dará através de pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idôneo(s), em papel timbrado e em nome do licitante. O atestado deverá ser assinado por profissional habilitado, devidamente identificado e com poderes de representação, devendo ser acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
 - b) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de obras ou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Direção.
- 9.20.3.** Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar ao Pregoeiro a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.
- 9.21.** Inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- 9.21.1.** Apresentar um ou mais atestados da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a licitante tenha executado, com características similares ao objeto a ser contratado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:
- 9.21.1.1.** Atividades de instalação e/ou manutenção corretiva ou preventiva completa de subestações transformadoras de no mínimo 69kV.

Qualificação Técnico-Profissional

9.22. Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, engenheiro responsável, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o profissional executado, com características similares ao objeto a ser contratado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada que não a própria licitante, serviços relativos a:

9.22.1. Atividades de instalação e/ou manutenção corretiva ou preventiva completa de subestações transformadoras de no mínimo 69kV.

9.23. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional;

9.24. Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e números dos registros no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O profissional que apresentar a ART para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital;

9.25. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Devem referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária 1701 – 17 512 5004 2 388 3 3 9 0 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Diretoria Sistema Abastecimento Água.

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- A. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- H. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- J. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- K. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

- L. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- M. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- N. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- P. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
- Q. A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica consta no Termo de Referência.

ANEXO III

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - na rede elétrica de alta tensão da Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: A pesquisa foi realizada no período de 26/03/2024 a 03/05/2024. Com consolidação do orçamento na data do mapa de cotação em: 05/09/2024.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra : Preço de Referência - Valor unitário

4 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, adotando-se a Preço de Referência - Valor unitário, chegou-se ao:

Preço de Referência	
Objeto	(A)
MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - na rede elétrica de alta tensão da Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco.	R\$ 3.886.758,00

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - na rede elétrica de alta tensão da Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco - Requisição 1784

ITEM		UNIDADE DE FORNECIMENTO			
		MO (mão de obra)	QUANTIDADE	Preço unit	Preço total
DESCRIPTIVO					
1	Manutenção Preventiva completa em Subestação de Energia classe de tensão 138 kV, composta por: 02 (dois) transformadores à óleo de 20 MVA (COMTRAFO); 01 (uma) Chave Seccionadora 138 kV com lâmina de terra (SIEMENS); 04 (quatro) Chaves Seccionadoras 138kV sem lâmina de terra (SIEMENS); 03 (três) Disjuntores 3AP1FGS SF6 145kV/3150A/40kA (SIEMENS); 06 (seis) Para-raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z (SIEMENS); 03 (três) Para raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z + 3EX5 030-0 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Corrente 145kV 300/5A (medição) 400/5A (proteção) modelo CA-145 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Potencial 145kV modelo UTE-145 (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	6	46.062,50	276.375,00
2	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	60	4.982,00	298.920,00
3	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	50	4.982,00	249.100,00
4	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25	4.982,00	124.550,00
5	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25	4.982,00	124.550,00
6	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 2000 kVA (ROMAGNOLE) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6	5.358,00	32.148,00
7	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 300 kVA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6	4.324,00	25.944,00

8	Manutenção Preventiva em 01 (um) Transformador a seco Classe 15kV / 500 kVA (SIEMENS) (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR)	MO	6	4.606,00	27.636,00
9	Manutenção Preventiva em dois ramais de rede aérea isolada de média tensão 400mm², XLPE, classe 8,7/15 kV, com aproximadamente 5 quilômetros cada, (Trecho na Estrada do Pau Furado – entre Estação de Captação de Água Bruta e a Área Institucional da Estação de Tratamento de Água)	MO	6	13.841,50	83.049,00
10	Manutenção Preventiva em 04 (quatro) retificadores com carregador industrial de baterias microprocessado, entrada 220Vca trifásico, saída 125 Vcc (Sala Elétrica Subestação & Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	8	3.160,75	25.286,00
11	Despesas de viagem.	UN	100	11.164,00	1.116.400,00
12	Visita técnica para manutenções corretivas.	DIÁRIA	100	15.028,00	1.502.800,00

Total M.O (mão de obra)**3.886.758,00**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 199/2024	Proposta de Preços “Menor Preço” - Global	Modalidade Pregão Eletrônico
O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .		
Data da Expedição: 10/09/2024	Data do encerramento do recebimento das propostas às 09h00min do dia 26 de setembro de 2024 (horário de Brasília – DF)	
Razão Social	CNPJ	
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	Inscrição Estadual	
Cidade/UF	Telefone/Fax E-mail	
E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:		
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica na Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco, em atendimento a Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência e especificações abaixo:		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
1	1	MO	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - na rede elétrica de alta tensão da Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco. Conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência.	

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE FORNECIMENTO			
		MO (mão de obra)	QUANTIDADE	Preço unit	Preço total
1	Manutenção Preventiva completa em Subestação de Energia classe de tensão 138 kV, composta por: 02 (dois) transformadores à óleo de 20 MVA (COMTRAFO); 01 (uma) Chave Seccionadora 138 kV com lâmina de terra (SIEMENS); 04 (quatro) Chaves Seccionadoras 138kV sem lâmina de terra (SIEMENS); 03 (três) Disjuntores 3AP1FGS SF6 145kV/3150A/40kA (SIEMENS); 06 (seis) Para-raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z (SIEMENS); 03 (três) Para raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z + 3EX5 030-0 (SIEMENS); 03 (três)	MO	6		

	Transformadores de Corrente 145kV 300/5A (medição) 400/5A (proteção) modelo CA-145 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Potencial 145kV modelo UTE-145 (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)				
2	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	60		
3	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	50		
4	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
5	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
6	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 2000 kVA (ROMAGNOLE) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		
7	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 300 kVA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		
8	Manutenção Preventiva em 01 (um) Transformador a seco Classe 15kV / 500 kVA (SIEMENS) (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR)	MO	6		
9	Manutenção Preventiva em dois ramais de rede aérea isolada de média tensão 400mm², XLPE, classe 8,7/15 kV, com aproximadamente 5 quilômetros cada, (Trecho na Estrada do Pau Furado – entre Estação de Captação de Água Bruta e a Área Institucional da Estação de Tratamento de Água)	MO	6		
10	Manutenção Preventiva em 04 (quatro) retificadores com carregador industrial de baterias microprocessado, entrada 220Vca trifásico, saída 125 Vcc (Sala Elétrica Subestação & Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	8		
11	Despesas de viagem.	UN	100		
12	Visita técnica para manutenções corretivas.	DIÁRIA	100		

Valor total R\$ _____ (_____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos

apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;

4 - Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores*;

5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;

6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;

7 - Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;

8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	Código Banco
Agência	Conta Corrente
Operação (se na Caixa)	Corrente/Poupança

DADOS PARA FUTURO CONTRATO COM UM OU MAIS REPRESENTANTES

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

ANEXO V

MINUTA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Rondon Pacheco, nº 6400, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral Interino**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6919-A de 14 de agosto de 2024 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 199/2024**, e o ato de adjudicação e homologação assinado em xx/xx/2024, processo administrativo n.º xxx/2024, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica na Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV** do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco, em atendimento a Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, especificado(s) no(s) Termos de Referência, Anexo II do edital da licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	
Razão Social	CNPJ
Endereço (Bairro, Cidade, etc.)	Telefone/Fax

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:

Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
1	1	MO	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - na rede elétrica de alta tensão da Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco. Conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência.	

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE FORNECIMENTO			
		MO (mão de obra)	QUANTIDADE	Preço unit	Preço total
1	Manutenção Preventiva completa em Subestação de Energia classe de tensão 138 kV, composta por: 02 (dois) transformadores à óleo de 20 MVA (COMTRAFO); 01 (uma) Chave Seccionadora 138 kV com lâmina de terra (SIEMENS); 04 (quatro) Chaves Seccionadoras 138kV sem lâmina de terra (SIEMENS); 03 (três) Disjuntores 3AP1FGS SF6 145kV/3150A/40kA (SIEMENS); 06 (seis) Para-raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z (SIEMENS); 03 (três) Para raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z + 3EX5 030-0 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Corrente 145kV 300/5A (medição) 400/5A (proteção) modelo CA-145 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Potencial 145kV modelo UTE-145 (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	6		
2	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	60		
3	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	50		
4	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
5	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
6	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 2000 kVA (ROMAGNOLE) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		

7	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 300 kVA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		
8	Manutenção Preventiva em 01 (um) Transformador a seco Classe 15kV / 500 kVA (SIEMENS) (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR)	MO	6		
9	Manutenção Preventiva em dois ramais de rede aérea isolada de média tensão 400mm ² , XLPE, classe 8,7/15 kV, com aproximadamente 5 quilômetros cada, (Trecho na Estrada do Pau Furado – entre Estação de Captação de Água Bruta e a Área Institucional da Estação de Tratamento de Água)	MO	6		
10	Manutenção Preventiva em 04 (quatro) retificadores com carregador industrial de baterias microprocessado, entrada 220Vca trifásico, saída 125 Vcc (Sala Elétrica Subestação & Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	8		
11	Despesas de viagem.	UN	100		
12	Visita técnica para manutenções corretivas.	DIÁRIA	100		

Valor total R\$ _____ (_____)

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, por meio da Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos, nos termos do art. 92 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023;

4.3 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5 - A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, pedido de alteração, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, juntamente como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 86, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 85, § 3º e 86, § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 71, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023).

10.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nos Termos de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados, quando fixados, os preços unitários e serão observados, quando fixados, os preços unitários máximos estimativos da licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente ou em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

Guilherme Silveira Marques
Diretor Geral Interino do DMAE

Rejane Nunes Cerqueira
Diretora do Sistema de Abastecimento de Água

Fornecedor
1º Classificado

Fornecedor
2º Classificado (Cadastro Reserva)

Testemunhas do DMAE e Fornecedor:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:

ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ADJUDICATÁRIA	
Razão Social	CNPJ
Endereço (Bairro, Cidade, etc.)	Telefone/Fax

Dados do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma).

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

ANEXO VI

**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
MANUTENÇÃO ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E _____.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE

CONTRATO Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

**1.1 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº
6400, Bairro Tiberly, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor
Geral Interino, Guilherme Silveira Marques** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de
poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6919-A de 14 de agosto de 2024 e pelo Decreto
nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), e pela
Diretora do Sistema de Abastecimento de Água, Rejane Nunes Cerqueira, (no uso de suas
atribuições legais por nomeação em Portaria nº 390 de 16 de junho de 2023, publicada no DOM nº
6640 de 28 de junho de 2023), ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2 – CONTRATADO:

1.3 – FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da **Ata de
Registro de Preços nº ____**, assinada em ____, oriunda da Licitação Pregão Eletrônico nº 199/2024,
fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º
de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste
instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de
serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica na Subestação 138kV e do
sistema de media tensão em 13,8kV** do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco,
em atendimento a Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades
e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
1	1	MO	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - na rede elétrica de alta tensão da Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco. Conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência.	

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	Preço unit	Preço total
1	Manutenção Preventiva completa em Subestação de Energia classe de tensão 138 kV, composta por: 02 (dois) transformadores à óleo de 20 MVA (COMTRAFO); 01 (uma) Chave Seccionadora 138 kV com lâmina de terra (SIEMENS); 04 (quatro) Chaves Seccionadoras 138kV sem lâmina de terra (SIEMENS); 03 (três) Disjuntores 3AP1FGS SF6 145kV/3150A/40kA (SIEMENS); 06 (seis) Para-raios de óxido de zinco 3EL1120- 1PH22-4XT1-Z (SIEMENS); 03 (três) Para raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22-4XT1-Z + 3EX5 030-0 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Corrente 145kV 300/5A (medição) 400/5A (proteção) modelo CA-145 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Potencial 145kV modelo UTE-145 (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	6		
2	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	60		
3	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	50		
4	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
5	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
6	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 2000 kVA (ROMAGNOLE) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		
7	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 300 kVA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		
8	Manutenção Preventiva em 01 (um) Transformador a seco Classe 15kV / 500 kVA (SIEMENS) (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR)	MO	6		
9	Manutenção Preventiva em dois ramais de rede aérea isolada de média tensão 400mm², XLPE, classe 8,7/15 kV, com aproximadamente 5 quilômetros cada, (Trecho na Estrada do Pau Furado – entre Estação de Captação de Água Bruta e a Área Institucional da Estação de Tratamento de Água)	MO	6		
10	Manutenção Preventiva em 04 (quatro) retificadores com carregador industrial de baterias microprocessado, entrada 220Vca trifásico, saída 125 Vcc (Sala Elétrica Subestação & Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	8		
11	Despesas de viagem.	UN	100		
12	Visita técnica para manutenções corretivas.	DIÁRIA	100		

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – Pregão eletrônico nº 199/2024;

2.3.2 - O Termo de Referência da requisição 1784/2024;

2.3.3 - A Proposta da contratada;

2.3.4 – Ata de registro de Preços Nº xxx/2024.

2.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global da contratação é de R\$_____ ().

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **da data de assinatura do contrato até o final do exercício financeiro do ano vigente de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A **eficácia do contrato** se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1 - Em se tratando de contratação que estabeleça a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

3.1.3 - Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.2 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 – Poderá haver retenção na fonte do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

6.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **05 de setembro de 2024**.

7.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir

com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.6.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.1.10.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7 - As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - De indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias: **17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Diretoria de Sistema de Abastecimento de Água.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

14.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

14.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

14.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Cláusula Anticorrupção: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1.1 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.1.2 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

15.1.3 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 - As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

19.2 - E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nome Arquivo: EDITAL PE 199.2024 MANUT ELET CAPIM BRANCO.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 10563339608

Certificado: INEXISTENTE

Data: 10/09/2024 16:30:11

ASSINATURA DIGITAL

e8b45f776afd35df174ade8d611c58c4

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 1 de 15

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE

CONTRATO Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral Interino, Guilherme Silveira Marques** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6919-A de 14 de agosto de 2024 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), e pela **Diretora do Sistema de Abastecimento de Água, Rejane Nunes Cerqueira**, (no uso de suas atribuições legais por nomeação em Portaria nº 390 de 16 de junho de 2023, publicada no DOM nº 6640 de 28 de junho de 2023), ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2 – CONTRATADO:

1.3 – FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº ____**, assinada em ____, oriunda da Licitação Pregão Eletrônico nº 199/2024, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica na Subestação 138kV e do sistema de media tensão em 13,8kV** do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco, em atendimento a Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Minuta Digital
Pregão Eletrônico 199/2024

Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 2 de 15

2.2 - Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
1	1	MO	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - na rede elétrica de alta tensão da Subestação 138kV e do sistema de média tensão em 13,8kV do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco. Conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência.	

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	Preço unit	Preço total
1	Manutenção Preventiva completa em Subestação de Energia classe de tensão 138 kV, composta por: 02 (dois) transformadores à óleo de 20 MVA (COMTRAFO); 01 (uma) Chave Seccionadora 138 kV com lâmina de terra (SIEMENS); 04 (quatro) Chaves Seccionadoras 138kV sem lâmina de terra (SIEMENS); 03 (três) Disjuntores 3AP1FGS SF6 145kV/3150A/40kA (SIEMENS); 06 (seis) Para-raios de óxido de zinco 3EL1120- 1PH22-4XT1-Z (SIEMENS); 03 (três) Para raios de óxido de zinco 3EL1120-1PH22- 4XT1-Z + 3EX5 030-0 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Corrente 145kV 300/5A (medição) 400/5A (proteção) modelo CA-145 (SIEMENS); 03 (três) Transformadores de Potencial 145kV modelo UTE-145 (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	6		
2	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	60		
3	Manutenção Preventiva em Cubículos de Média Tensão Modelo NXAIR 17,5kV / 2000A / 31,5kA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	50		
4	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
5	Manutenção Preventiva em Bancos de Capacitores 450kVA (BREE) (Estação de Captação de Água Capim Branco)	MO	25		
6	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 2000 kVA (ROMAGNOLE) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		
7	Manutenção Preventiva em 02 (dois) Transformadores a seco Classe 15kV / 300 kVA (SIEMENS) (Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	6		
8	Manutenção Preventiva em 01 (um) Transformador a seco Classe 15kV / 500 kVA (SIEMENS) (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR)	MO	6		
9	Manutenção Preventiva em dois ramais de rede aérea isolada de média tensão 400mm², XLPE, classe 8,7/15 kV, com aproximadamente 5 quilômetros cada, (Trecho na Estrada do Pau Furado – entre Estação de Captação de Água Bruta e a Área Institucional da Estação de Tratamento de Água)	MO	6		
10	Manutenção Preventiva em 04 (quatro) retificadores com carregador industrial de baterias microprocessado, entrada 220Vca trifásico, saída 125 Vcc (Sala Elétrica Subestação & Estação de Tratamento de Água Capim Branco)	MO	8		
11	Despesas de viagem.	UN	100		
12	Visita técnica para manutenções corretivas.	DIÁRIA	100		

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 3 de 15

transcrição:

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de

2.3.1 – Pregão eletrônico nº 199/2024;

2.3.2 - O Termo de Referência da requisição 1784/2024;

2.3.3 - A Proposta da contratada;

2.3.4 – Ata de registro de Preços Nº xxx/2024.

2.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global da contratação é de R\$_____ ().

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **da data de assinatura do contrato até o final do exercício financeiro do ano vigente de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A **eficácia do contrato** se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

3.1.1 - Em se tratando de contratação que estabeleça a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

3.1.3 - Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 4 de 15

indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.2 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 5 de 15

6.1 - O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 – Poderá haver retenção na fonte do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

6.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **05 de setembro de 2024**.

7.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 6 de 15

partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 7 de 15

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 8 de 15

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.6.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.10.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 9 de 15

9.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 10 de 15

Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7 - As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 11 de 15

ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - De indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias: **17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Diretoria de Sistema de Abastecimento de Água.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

14.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 13 de 15

sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

14.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

14.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Cláusula Anticorrupção: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1.1 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.1.2 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.



15.1.3 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 - As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 199/2024



Emitido em: 11/09/2024

Pág.: 15 de 15

19.2 - E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinaturas com Certificado

ELABORAÇÃO

Doc. ass. digitalmente por Ivondes Alves Pereira - 39420540600

Certificado: **44602138*****5f9d681a**9e35e*****41578 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/02/2025

Data: 11/09/2024 09:48:20

